

# ESPECIALISTAS EM DIREITO E REGIMES AUTORITÁRIOS NO BRASIL: estudo empírico sobre a "comissão especial de 1966"

Vinicius Wohnrath<sup>i</sup>

## RESUMO

A ditadura militar instalada no Brasil em 1964 investiu na construção de bases jurídicas para garantir uma aparente legalidade ao golpe de Estado e às ações dele decorrentes. Para tanto, diferentes especialistas colocaram seus conhecimentos a serviço do Estado de exceção. Originado de investigação empírica, a partir de análises de trajetórias este artigo examina os capitais sócio-profissionais dos juristas indicados para comporem a Comissão Especial de 1966. Habilitados para pensar uma nova Constituição para o País, o trabalho destes agentes do direito não prosperou. Todavia, suas afinadas relações com a cúpula do Poder Executivo, associadas com suas origens sociais, formações acadêmicas, carreiras públicas e prestígios políticos, permitiram compreender as características das elites civis que apoiaram, a partir de suas expertises, aquele regime autoritário.

**PALAVRAS-CHAVE:** expertise jurídica; direito e política; ditadura militar; Constituição.

<sup>i</sup> Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, SP, Brasil, [ORCID](#).

# LAW EXPERTS AND AUTHORITARIAN REGIMES IN BRAZIL: the "special commission of 1966" case

Vinicius Wohnrath

## ABSTRACT

Among the measures of the Brazilian's military dictatorship was the constitution of a legal frame that would guarantee an apparent legitimacy and legality of the 1964 coup. Originated from an empirical research, using a trajectory analysis this paper examines the lawyers' trajectories named for the Special Commission of 1966. This Commission was hence authorized to draft a new constitution. Though the group's work was unsuccessful, the relationships between these law experts and the executive authorities allow us to understand the origins and shifts of the civilian elites who supported, with their expertise, the military dictatorship.

**KEYWORDS:** legal expertise; law and politics; military dictatorship; Constitution.

## 1. INTRODUÇÃO

Brasil, período: 1964 a 1967. Em resposta às exigências internacionais, às pressões dos setores contra golpistas e às disputas internas no País (AAFF × AAFF; AAFF × civis aliados), para se manterem dominantes no controle político após o golpe de Estado os militares lotados no Executivo Federal, dentre outros recursos, armaram-se com uma aparente legitimidade democrática, exercida por meio de uma falsa legalidade. Contando com os conhecimentos jurídicos de agentes com diferentes origens sociais, trajetórias profissionais e, enfim, interesses em jogo, a partir do governo do ditador Castelo Branco foi construído um intrincado sistema normativo que culminou na elaboração da Carta Constitucional de 1967, vigente até o início da Nova República, já nos anos 1980 (Andrade & Bonavides, 2008; Cruz & Martins, 1984; Figueiredo, 1995; Kinzo, 1999).

Aportado nas linhas de estudos em sociologia das elites, com especial interesse sobre as elites jurídicas brasileiras, este artigo examina os capitais sócio-profissionais (cf. Bourdieu, 2015; Lebaron, 2017) dos juristas indicados pelo ministro da justiça Mem de Sá para comporem a Comissão Especial de Juristas, criada pelo Decreto 58.198, de 15/04/1966. Para executar a proposta, adotamos como método o cruzamento de trajetórias. Isso permitiu identificar as marcas distintivas desses agentes selecionados e averiguar possíveis identidades entre suas origens sociais, formações acadêmicas, carreiras públicas e prestígios políticos.

Sucinto, o referido Decreto 58.198/66 estava composto por quatro artigos. Logo em seu artigo 1º foram estabelecidas as atribuições dos membros selecionados para a Comissão: a) “rever as emendas constitucionais e os dispositivos de caráter permanente dos atos institucionais, coordená-los e inseri-los no texto da Constituição Federal”; b) “excluir do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os preceitos de vigência já esgotada, incluindo os dos atos institucionais da mesma natureza, com as alterações adequadas”; e c) “sugerir emendas à Constituição que, imprimindo ao seu contexto unidade e harmonia, contribuam para a evolução do processo democrático brasileiro e garantam, na vida pública, regime de austeridade e responsabilidade” (Brasil, 1966). Na prática, acreditamos que a finalidade dessa Comissão Especial de Juristas, sabendo do amplo poder que lhe foi conferido, além do forte investimento do governo Castelo

Branco para produzir normas jurídicas (Grinberg, 2009), era pensar uma *nova* constituição federal, substituindo a promulgada democraticamente em 1946. Não à toa, o artigo 3º do Decreto obrigava a aprovação dos trabalhos realizados pelos *experts* pelo presidente da República, após exposição de motivos encaminhada pelo Ministério da Justiça (Brasil, 1966).

Como veremos, diante de intensas disputas políticas de toda ordem, além de divergências surgidas no interior do próprio grupo de juristas formado, a Comissão Especial não logrou êxito na aprovação de suas propostas para a carta constitucional. Todavia, sua composição forneceu elementos para interpretarmos aquele período da história política brasileira. Aqui, enfocamos alguns agentes do direito que foram capazes de protagonizar debates centrais da República brasileira, uma vez que suas características podem servir como indícios de relações momentâneas entre categorias de *experts* e certa cúpula do Executivo Federal. Nesta perspectiva, a importância deste artigo reside em iluminar uma parcela das elites civis que, manejando seus conhecimentos jurídicos, apoiaram os gabinetes militares após o golpe militar de 1964. Embora se trate de uma população relativamente pequena, o que poderia restringir algumas inferências mais amplas sobre a problemática que propomos enfrentar, acreditamos que o projeto que esses juristas examinados foram capazes de elaborar, com seus eventuais sucessos ou fracassos políticos, estava diretamente relacionado com suas trajetórias e redes de sustentação, além dos interesses aos quais respondiam dentro de disputas específicas para “afirmar o direito” de maneira mais ou menos legítima (Bourdieu, 1986) para aquele caso específico.

Embora preocupados com distintos períodos históricos e objetos, outros estudos seguem essa mesma linha de análise, iluminando as ações dos juristas em recomposições no campo político brasileiro. Demonstraram os papéis desempenhados pelos especialistas em direito que, impondo-se como *notáveis*, e geralmente aliados com grupos políticos mais ou menos dominantes, acessaram posições de poder a partir de suas capacidades e conhecimentos técnicos (Almeida, 2015; Wohnrath, 2014). Assim, os laços entre as diferentes elites que relativamente equilibradas controlam o Estado Nacional e sua administração, ou que têm capacidade para disputar esses controles, não podem ser desprezados – muito pelo contrário.

Também é sabido que os mecanismos de seleção dessas elites brasileiras mudaram bastante até meados do século passado. Como observa Michael Conniff (2006), as “credenciais revolucionárias” marcaram os sobreviventes das disputas políticas desde os movimentos que levaram Getúlio Vargas ao poder. Se durante a República Velha, entre 1889 e 1930, “o apadrinhamento e a ameaça do emprego da força caracterizavam a seleção da elite política” (p. 102-105), regionalizada e tendo o capital de relações pessoais de grande valia para toda estruturação burocrática e recrutamento de pessoal de apoio, de 1930 até 1950 ocorreu uma troca de gerações políticas. Segundo o mesmo autor, “Vargas aparentemente polarizou a elite política” (IBIDEM, p. 102-105), destacando-se certos bacharéis em direito inscritos diretamente nas disputas eleitorais como competidores, além de oficiais das forças armadas. Ademais, os militares que lutaram na II Guerra Mundial, revestidos do *manto de herói*, “desempenharam um papel importante nas administrações pós-1964” (Conniff, 2006, p. 102-105).

A própria tomada do poder político em 1964, por meio de golpe militar, também foi vista por Conniff como uma “passagem de gerações” de políticos *professionais*, sabendo-se, ainda, “que a maioria da elite política deu respaldo ao golpe e preencheu as fileiras do partido oficial depois de 1966” (2006, p. 104). De nossa parte, acreditamos que essas mudanças na seleção dos agentes que participam da administração política do Estado também implicaram em diferentes perfis valorizados nos especialistas, sobretudo nos especialistas em direito – aqui tratados como “juristas” – chamados para contribuir com a manutenção do poder político, considerando suas competências técnicas numa área essencial para regulação da sociedade.

Neste artigo, esse problema é pensado através de duas veredas entrelaçadas, traduzidas nas seguintes hipóteses: 1) os juristas indicados para comporem a Comissão Especial de 1966 foram treinados em faculdades de direito entendidas como *tradicionais*, o que possibilitou, dentre outras coisas, acumularem certo repertório de relações sócio-profissionais, além de serem herdeiros de largos capitais familiares; e 2) a “situação autoritária” (Linz, 1973) vigente no País agregou juristas experientes nas disputas públicas, com trânsito pregresso no jogo político das décadas anteriores, especialmente a partir de 1930.

Para responder ao objetivo do estudo e averiguar as hipóteses aventadas, o artigo está dividido em três partes. Na primeira, exploramos a tese do aparelhamento legal do Estado brasileiro entre 1964 e 1967. Na parte intermediária, iluminamos os repertórios e capitais mobilizados pelos juristas que compuseram a Comissão Especial de 1966, como suas formações acadêmicas, origens familiares ou sociais e trajetórias políticas. Neste instante da pesquisa, de viés exploratório, tomamos como fontes principais documentos obtidos nos Anais da República (Senado Federal 1967a, 1967b, 1967c) e verbetes do Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB/CPDOC/FGV) (Abreu, Lattman-Weltermann & Paula, 2010), além de informações complementares disponíveis em arquivos da Câmara Federal, do Senado e do Planalto. Os dados foram organizados em quadros biográficos.

No trecho final, analisamos os dados por meio do cruzamento das trajetórias levantadas. Visando compreender uma possível configuração formada, nos guiamos por três questões: os agentes cooptados pelo grupo dos *sorbonistas* foram educados ou mantiveram laços profissionais com as tradicionais escolas de direito formadoras das elites brasileiras? Quais repertórios de ação esses especialistas apresentaram e como isso se refletiu em movimentos no espaço social sob a ótica da economia simbólica (cf. Bourdieu, 1982; 2001)? Esses juristas tiveram participação política em outros momentos centrais da história brasileira, como na organização do Estado nos anos 1930?

## 2. ARMADURA INSTITUCIONAL

Logo no primeiro parágrafo deste artigo, definimos como recorte temporal o governo Castelo Branco (1964-1967), responsável pela criação da Comissão Especial de Juristas. Identificá-lo, com suas características e particularidades, significa margear a leitura sobre um momento histórico específico, ocorrido imediatamente após o último golpe de Estado. Isto porque, como mostra Afonso Arinos de Melo Franco, seis gabinetes militares se sucederam no controle do Executivo até a reabertura democrática na década de 1980, muitas das vezes com disputas entre suas lideranças. Estes gabinetes seguiram “processos e orientações tão variados que, se não fosse a regra da escolha do presidente da República (ou junta presidencial) pelas forças armadas, poderia cada um desses seus governos ser classificado como um regime peculiar” (Franco, 1982, p. 3).

Sendo assim, uma primeira questão é a alcunha recebida pelos intelectuais associados ao gabinete do ditador Castelo Branco, responsável por criar novas regras políticas e jurídicas em detrimento das vigentes até então. Este grupo foi nomeado como *sorbonista*, remetendo às funções que assumiram no Estado brasileiro e em clara alusão àquela clássica universidade francesa do *Quartier Latin* onde boa parte se formou antes das revoltas estudantis de maio de 1968. Esse fato, por si só, mostra que o regime se socorreu na expertise de agentes, saídos ou não da burocracia, bem formados e com uma forte circulação internacional no pós-guerra. Para Sebastião Velasco Cruz & Carlos Estevam Martins (1984), esse grupo:

Credenciou-se como a força político ideológica mais qualificada para dirigir a coalizão golpista. Assumiu de fato o controle do Estado em 1964, integrando maciçamente o governo presidido pelo marechal Castelo Branco [...]. O governo propriamente dito – a direção política do Estado – ficou com os *sorbonistas*... Em praticamente todas as áreas de atuação, o governo Castelo Branco manteve-se fiel ao que poderíamos chamar de ideal *sorbonista*: o de promover, via integração institucional, o modelo de civilização realizado pelos países centrais do sistema capitalista. (Cruz & Martins, 1984, p. 17-18)

A presença de intelectuais, especialmente das áreas do direito e da economia, na sustentação institucional dos governos pós-1964 é tema recorrente em estudos de politólogos, sociólogos ou historiadores. Bom exemplo é a pesquisa realizada por Caetano Araújo & Eliane Maciel. Ao explorarem as atas do Senado Federal, estes autores descortinaram a Emenda Constitucional 1/1969, relacionando sua gênese ao contexto social daquela década e à formação da Comissão de Alto Nível. Esta Comissão, indicada por Costa e Silva, não se confunde com a comissão objeto deste estudo, criada por ordem de outro ditador. Ainda assim, ela nos ajuda a pensar nos usos dados a certas habilidades dos especialistas em direito e em como esses conhecimentos técnicos podem funcionar em prol de determinadas causas políticas (Araújo & Maciel, 2002, p. 30-83). A lição que se tira é que mesmo os governos mais autoritários e regidos pela força física dependem, em maior ou menor medida, de um trabalho de construção intelectual que o legitime e que garanta o próprio andamento da máquina burocrática de uma maneira relativamente estabilizada. No caso dos regimes antidemocráticos instalados com golpes militares, uma *armadura institucional*.

A Comissão Especial de Juristas de 1966 é fruto da indicação de Mem de Azambuja Sá, ministro da justiça do marechal Castelo Branco, aliado com apoiadores deste líder militar. Foi criada no derradeiro momento no qual tomaram parte os *sorbonistas*. Sem sustentação política, já no auge das disputas entre os setores militares e civis que apoiaram o golpe em 1964, essa configuração viria a perder espaço para outros grupos emergidos dos autodenominados “revolucionários”.<sup>1</sup>

Essa perda de posição dos *castelistas*, como sabemos hoje, favorecidos pela distância temporal, não afetou o controle do Estado pelas forças armadas. Na leitura de Maria D’Alva Kinzo, “o Executivo central não havia sido ocupado apenas por um general-presidente, mas pela corporação militar; e que uma mudança de governo não iria implicar a retirada de cena dessa corporação” (1999, p. 105). Daí decorre parte da necessidade, além das crenças individuais ou de determinados grupos políticos e militares, de se legitimar o “poder revolucionário”<sup>2</sup> dos agentes que dormiram *janguistas* e acordaram golpistas (Gaspari, 2002, p. 45-125).

Lúcia Grinberg nos oferece um panorama geral da preocupação do gabinete *castelista* para definir o governo por meio de regras jurídicas formalmente válidas:

Desde abril de 1964, o Executivo formado principalmente por militares manteve-se governando através de leis, mesmo que fossem auto-institucionais e decretos-lei. Em 1966 começaram as negociações para a elaboração de uma nova Constituição, o que mais uma vez evidenciava a preocupação do governo com os formalismos jurídicos. O presidente Castelo Branco entendia que, a partir de março de 1967, o país deveria encerrar o período “revolucionário” e retornar a um regime constitucional. (Grinberg, 2009, p. 103)

Porém, com o acirramento das disputas entre os diferentes grupos militares golpistas, com a competição com antigas lideranças políticas civis e com os reveses eleitorais sofridos, um dos fatores que levaram a decretação do bipartidarismo

---

<sup>1</sup> *Revolucionários* era a autodenominação assumida pelas lideranças golpistas pós-1964. Este termo pode ser encontrado na documentação oficial do período – por exemplo, nos preâmbulos dos atos institucionais (AI). De nossa parte, optamos pela classificação como *golpistas*, considerando o modo de chegada ao controle do Estado, violando regras democráticas – legais, válidas e vigentes, além dos objetivos, práticas e políticas adotados pelo(s) regime(s).

<sup>2</sup> Incluindo as construções jurídicas engenhadas por Francisco Campos; v.g., os prólogos dos primeiros atos institucionais.

entre a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em 1966, a consolidação do “período revolucionário” e o início do “momento constitucional” estava fadada ao fracasso (Grinberg, 2009).

Cruz & Martins aduzem que “junto com o poder os *sorbonistas* tinham um problema de difícil solução: a composição da coalizão vitoriosa, na qual ocupavam a posição hegemônica”. Isso porque, essa “coalizão vitoriosa não era apenas heterogênea, mas também fortemente contraditória” (Cruz & Martins, 1984, p. 17). Como consta em extensa literatura, estava se tornando inviável governar frente aos ditames da Constituição de 1946, formulada no auge da instabilidade democrática daquele período, ainda mais com a crescente elaboração de atos, leis, portarias, decretos e outros instrumentos de controle jurídico desde o golpe militar (Almino, 1980; Andrade & Bonavides, 2008; Ferreira, 1964; Ridenti, 1993; Santos, 1962; Weffort, 1979).

Essa preocupação em produzir regras jurídicas se manteve mesmo após a queda de Castelo Branco. Itinerário semelhante foi adotado pelos outros governos militares que controlaram o Executivo, resultando num verdadeiro *mar* de textos legais à história jurídica do País – enfrentado em tempos de Nova República, sobretudo com a Assembleia Nacional Constituinte 1987/88, como resultado da mobilização de setores da sociedade comprometidos com a democracia e com os direitos humanos (Wohnrath, 2017). Apenas para citar algumas normas editadas na ditadura, foram “três atos institucionais, 37 atos complementares e mais de 300 decretos-leis”, além das leis de Imprensa e Segurança Nacional, centrais para regulação e controle da sociedade (Kinzo, 1999, p. 104). Nesse contexto, as pressões internas e externas ao primeiro governo de exceção aumentavam dia-a-dia. E a própria base ideológica, em muito creditada ao trabalho dos *sorbonistas*, estava prestes a ruir.

Os *sorbonistas* não atuavam no vazio. Pelos lados, chocavam-se com a linha dura e os nacionalistas de direita; pela frente, esbarravam com a oposição, que crescia a cada dia, na medida em que iam se dando as defecções no “campo revolucionário”; por baixo, era indócil e instável a base de apoio político-parlamentar com que contavam. Como agravante, eram as incoerências mesmas de seu projeto que surgiam como fontes de dificuldades. (Cruz & Martins, 1984, p. 20)

É importante recordar que o fenômeno chamado por *sorbonismo* era – antes de tudo, e ao menos no plano do discurso – uma *crença* dos agentes que ocuparam o Executivo imediatamente após o golpe militar – como interpretam Cruz & Martins (1984). Segundo estes autores, para defender uma suposta “promoção, via integração institucional, do modelo de civilização realizado pelos países centrais do sistema capitalista”, certos especialistas destacados, e os gabinetes com os quais estavam fortemente afinados, pautavam-se em políticas do “regime liberal-democrático”, como a “agilidade de processos decisórios, a capacidade de controlar a subversão da ordem e a garantia aos partidos políticos do direito efetivo de se alternarem no poder mediante livre disputa eleitoral. Evidentemente, o regime deixava a desejar em cada um desses pontos” (Cruz & Martins, 1984, p. 18-19).

Com a conservação do poder político ameaçada, os dirigentes do Estado aceleraram os esforços para edificação de uma *armadura institucional* polida por regras jurídicas. O ápice desse processo, naquele instante histórico, coincidiu com a formulação de uma carta constitucional do regime e para o regime: a Constituição de 1967.

Elaborar uma constituição foi um dos últimos esforços realizados pelos *sorbonistas*. Um remédio tomado foi a criação de uma comissão de *notáveis*; ou seja, a reunião de um grupo composto por agentes aos quais eram creditadas características subjetivas, como um notório saber jurídico, prestígio político e *expertise* para pensar documentos da importância de uma carta magna. Por outro lado, esse conjunto de juristas, dadas as características e interesses de seus membros, ao que parece, manteve a temperatura política elevada. Não raramente, os próprios membros da Comissão entraram em atrito. Estas divergências foram narradas em um dos verbetes do Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro:

Em 22 de julho [de 1966], Levi Carneiro, que presidia a Comissão, esclareceu à imprensa sobre os trabalhos da mesma, afirmando: “Até hoje não recebemos nenhuma orientação especial de como realizar o nosso trabalho, nem o governo nos fixou prazo para encerrá-lo”. Os trabalhos da Comissão foram acompanhados pela imprensa, pelos juristas e por todos os interessados. Em 4 de agosto, a imprensa deu conta de uma crise surgida nos primeiros dias daquele mês no seio da comissão de juristas, quando o ministro Seabra Fagundes enviou carta ao seu presidente pedindo dispensa

de continuar nos trabalhos, sob a alegação de que se achava extremamente cansado e que não poderia continuar a dar ao órgão a colaboração que pretendia prestar quando aceitara o convite para integrá-lo. (Reis, 2010)

O importante é saber que os trabalhos resultantes da Comissão Especial de Juristas pouco alteraram a rota dos acontecimentos sofridos pelo governo Castelo Branco e seus aliados próximos; sequer alcançaram os objetivos inicialmente previstos pelo Decreto 58.198/66. Na disputa pelo poder, ainda em 1967 novos líderes militares tomaram o controle do Estado. Chefiados pelo ditador Costa e Silva, incitaram o crescente recrudescimento do regime político e as violações aos direitos humanos e fundamentais da população brasileira.

### 3. ANTES DOS RELÓGIOS PARAREM

A narrativa do controle do tempo às vésperas do escrutínio da Constituição Federal de 1967, por meio do “travamento” dos ponteiros do Congresso Nacional, está inscrita na tábua de “lendas” da nossa história política recente. Foi em 24 de janeiro daquele ano, conforme notícia do Jornal do Brasil reunida por Grinberg: em plena madrugada, o presidente do Senado entre 1961 e 1968, o paulista Auro de Moura Andrade,<sup>3</sup> “mandou parar os relógios do plenário a fim de garantir a aprovação da nova Carta dentro do prazo estabelecido” (2009, p. 113-114).

Naquela altura dos acontecimentos, os membros da Comissão Especial de 1966 já estavam à margem do tabuleiro político que formulou a Lei Magna na ditadura militar. Dissolvido o grupo de trabalho indicado por Mem de Sá, as atividades de seus membros entraram para os anais da República – ao passo que suas propostas foram refutadas pelo Executivo. Como visto, a própria chefia deste

---

<sup>3</sup> Nas crônicas políticas brasileiras, relatadas por um antigo servidor da Casa para uma reportagem especial da Rádio Câmara, consta a seguinte versão: “O Auro de Moura mandou parar o relógio. Às cinco para meia noite, mandou parar o relógio do Plenário. E ficou com o relógio parado durante um tempo – eu não sei exatamente qual é o tempo, mas, um tempo grande – até que se concluíssem as votações que já estavam em andamento, já estavam para finalizar. A Constituição terminou e foi aprovada pelo Congresso antes do horário marcado para o término da aprovação. Esse horário foi realmente modificado pelo presidente do congresso, mas era o horário político. então, legitimou aquele ato importante, político, que foi a feitura da constituição daquela época” (Rádio Câmara, 2013).

Poder, meses depois, também sucumbiria a forças em disputa pelo Estado (Andrade & Bonavides, 2008).

Em 1966, inicialmente, Castelo Branco convidou os juristas Levi Carneiro, Seabra Fagundes, Orozimbo Nonato e Themístocles Cavalcanti para elaborarem um anteprojeto de Constituição, o que mostra a sua preocupação em consultar nomes altamente qualificados e reconhecidos no campo jurídico. Mas Castelo Branco deixou de lado o anteprojeto elaborado por essa comissão e decidiu nomear Carlos Medeiros Silva, conhecido pelo seu antiliberalismo, para o Ministério da Justiça [*em substituição a Mem de Sá*]. (Grinberg, 2009, p. 103)

O primeiro passo empírico desta pesquisa foi identificar quem foram os especialistas indicados para a Comissão Especial, representantes de um dos polos de sustentação de Castelo Branco. A partir da leitura do Decreto 58.198/66 e dos dados reunidos por Lúcia Grinberg (2009), acima citados, chegamos nos seguintes nomes: *Levi Carneiro, Themístocles Brandão Cavalcanti, Orozimbo Nonato e Miguel Seabra Fagundes*. Deste ponto, torna-se possível examinar as biografias desses especialistas em direito que orbitaram o primeiro gabinete presidencial após o golpe de Estado. A população é composta por cinco agentes. São quatro trajetórias de juristas, aqui acrescidas da trajetória do ministro da justiça que subscreveu o decreto que instituiu o grupo.

Tomando como fontes os verbetes do DHBB/CPDOC/FGV (Calicchio, 2010; Pantoja, 2010; Pechman, 2010; Abreu, Lattman-Welterman & Paula, 2010) e os Livros 1 a 3 dos Anais da República (Senado Federal 1967a, 1967b, 1967c), classificamos os indivíduos selecionados conforme três padrões dominantes (*quadro 1*). Essa clivagem levou em conta as origens familiares e sociais dos agentes, além de seus percursos políticos, investimentos profissionais e experiência na gestão dos assuntos de Estado, especialmente a partir dos anos 1930. Correspondem, em linhas gerais: padrão 1 [P1] para os herdeiros de capitais políticos ou intelectuais; padrão 2 [P2] para os herdeiros de capitais militares; e padrão 3 [P3] para os detentores de capitais majoritariamente adquiridos ao longo da carreira profissional e política, ou seja, sem heranças robustas.

**Quadro 1: Dados biográficos dos membros da Comissão Especial de Juristas de 1966**

	<b>MEM DE SÁ</b>	<b>LEVI CARNEIRO</b>	<b>OROZIMBO NONATO</b>	<b>SEABRA FAGUNDES</b>	<b>THEMÍSTOCLES CAVALCANTI</b>
<b>PADRÃO</b>	[/P2]	-	[/P2; /P3]	[/P1]	[/P1]
<b>GERAÇÃO</b>	1905-1989	1882-1971	1891-1974	1910-1993	1899-1980
<b>REGIÃO</b>	Sul (RS)	Sudeste (RJ)	Sudeste (MG)	Nordeste (RN)	Sudeste (RJ)
<b>FAMÍLIA</b>	Filho de Major eng <sup>a</sup> . Exército	s/d	Filho de Major Exército	Filho de professor de humanidades; irmão de min. da viação; irmão acadêmico ABL	Filho de eng <sup>a</sup> . Naval; sobrinho do diplomata e escritor modernista Graça Aranha
<b>ESTUDOS</b>	Direito (FD-Porto Alegre)	Direito (FD-Rio de Janeiro)	Direito (FD-Minas Gerais)	Direito (FD-Recife)	Direito (FD-Rio de Janeiro)
<b>TRAJETÓRIA PROFISSIONAL</b>	1. Jornalista; 2. Prof. de economia (Fac. de Economia de Porto Alegre); 3. Catedrático de direito (FD-Porto Alegre); 4. Prof. de direito (Universidade Católica/RS); 5. Min. TCU (gov. Médici)	1. Escriturário (Marinha); 2. Presidente do IAB, conselheiro e presidente da OAB; 3. Vice-presidente da Caixa Econômica/RJ; 4. Prof. de Direito Comercial (FND/RJ); 5. Tribunal de Haia	1. Delegado de Polícia; 2. Promotor; 3. Juiz de direito; 4. Desembargador (1930); 5. Prof. (FD-MG); 6. Prof. Direito Civil na PUC-Rio; 7. Ministro (presidente) STF	1. Juiz de direito; 2. Desembargador TRE/RN nomeado por Getúlio Vargas; 3. Desembargador TJ/RN; 4. Participou da org. da FD/RN (1949); 5. Pres. OAB (1954); 6. Pres. IAB (1970)	1. Procurador do Trib. Especial (nomeado por Vargas); 2. Indicado para a "Comissão Itamarati" (Carta de 1946); 3. Vice-pres. IAB; 4. Prof. (Fac. Nac. Ciências Econômicas); 5. Ligado à FGV; 6. Prof. da PUC-Rio; 7. Ministro STF (1967)
<b>REPERTÓRIOS POLÍTICOS</b>	1. Filiação ao Partido Libertador (PL); 2. Chefe Gabinete Sec. Agricultura (RS); 3. Dep. Est. Const. (RS); 4. Senador pelo PDS; 5. Liderança de Castelo Branco no Senado; 6. Ministro da Justiça (gov. Castelo Branco)	1. Consultor da República (governo Getúlio Vargas); 2. Deputado Classista Constituinte 1934; 3. Filiação Part. Popular Radical (PPR); 4. Dep. Fed. (RJ); 5. Presidente da ABL; 6. Consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores	1. Consultor Geral da República (nomeado por Vargas, 1940)	1. Oficial de gabinete do interventor varguista no RN; 2. Interventor no RN (1945); 3. Consultor da Presidência; 4. Ministro da Justiça (gov. Café Filho)	1. Ligado ao Partido Democrático (PD); 2. Participou da Aliança Liberal (varguista, 1930); Procurador-geral da República (nomeado por Dutra); 3. Consultor da Rep. (gov. Café Filho); 4. Dep. UDN Assemb. Const. Guanabara
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	1. Participação no Movimento Tenentista (1922); 2. Influência sobre o movimento de 1932 (Rev. São Paulo); 3. Visitou os EUA para estudar administração de pessoal; 4. Ligações com militares gaúchos desde jovem; 5. Opositor de JK e de João Goulart	1. Autor do Dec. 19.389, que "regulamentou juridicamente o gov. Vargas" (in: cpoc); 2. Autor da Lei de Imprensa (anos 1930); 3. Participou do I Congresso Eugenia (1943); 4. Cadeira 27 - ABL	1. No STF, foi contrário ao <i>habeas corpus</i> impetrado por líderes comunistas e foi contrário aos dissidentes da Igreja Católica fundadores de outra religião	1. Apoio a Getúlio Vargas pré-1930; 2. Integralista; 3. "Foi o único que dela se desligou antes da conclusão dos trabalhos (da Comissão), por discordar sobretudo da manutenção no anteprojeto de eleições indiretas" (in: cpoc); 4. Discursou pela "legalidade democrática" na sua posse como presidente IAB (1970); 5. Doutor Honoris Causa FD-USP	1. Tratado pelos Anais da República de 1967 como "Professor" (o único jurista com esta distinção); 2. Adv. dos alunos e tenentes da Escola Militar do Realengo, punidos pelo envolvimento com a revolta de 1922; 3. Amizade com o Brig. Eduardo Gomes; 4. Em 1930: Aliança Liberal e forças mineiras

Fontes para confecção do quadro: DHBB/CPDOC/FGV; Anais da República (1967, livros 1 a 3)

Além desses dados, outras informações obtidas nas mesmas fontes mencionadas acima também ajudaram na compreensão das trajetórias dos agentes selecionados, como suas circulações nacionais ou internacionais (*quadro 2*). Como esperado, por ser a capital da República até a década de 1960, o Rio de Janeiro funcionava como um imã geográfico para os juristas relacionados, pois concentrava as sedes dos poderes republicanos e boa parte da vida política do Estado Nacional.

Dentre os deslocamentos examinados, os agentes nascidos em localidades distantes da antiga Capital Federal inicialmente construíram ou afirmaram suas bases políticas em seus Estados natais, amparados por suas expertises técnicas na área do direito. Não raramente, fizeram apropriações de capitais culturais, simbólicos e econômicos gestados pela teia de relações familiares ou afetivas. Apenas num momento posterior migraram para as vizinhanças do Palácio do Catete, já relativamente reconhecidos em suas áreas de atuação profissional. Cumpre ressaltar que com a transferência das sedes dos poderes para o Planalto Central, Brasília se configurou progressivamente como o novo polo de atração dos *experts* a serviço do Estado.

**Quadro 2: Origens geográficas (região x agente)**

	MEM DE SÁ	LEVI CARNEIRO	OROZIMBO NONATO	SEABRA FAGUNDES	THEMÍSTOCLES CAVALCANTI	TOTAL
<b>CENTRO-OESTE</b>	-	-	-	-	-	0
<b>NORDESTE</b>	-	-	-	x	-	1
<b>NORTE</b>	-	-	-	-	-	0
<b>SUDESTE</b>	-	x	x	-	x	3
<b>SUL</b>	x	-	-	-	-	1

*Fontes para confecção do quadro: DHBB/CPDOC/FGV; Anais da República (1967, livros 1 a 3)*

Ilustramos: Miguel Seabra Fagundes,<sup>4</sup> nascido em 1910, filho de um professor de humanidades e funcionário da Alfândega, teve como irmãos José Crisanto Seabra Fagundes e Peregrino Junior. Enquanto José Crisanto foi ministro interino da viação, mantendo laços próximos com o líder tenentista Juarez Távora (figura central em movimentos políticos dos anos 1920 e 1930, ministro de Castelo Branco após o golpe de 1964), o escritor Peregrino Junior acessou instâncias de consagração, como a Academia Brasileira de Letras (ABL). Sendo membro desta família inserida em espaços de poder político e de reconhecimento intelectual, Miguel Seabra Fagundes seguiu pelo caminho das ciências jurídicas, mas nunca distante do mundo da política – como herdeiro que era.

Militante integralista de primeira hora, Miguel Seabra Fagundes também apoiou o grupo liderado por Getúlio Vargas, que despontava na política nacional. Esse fato, associado à tradição familiar que carregava, rendeu-lhe o posto de oficial de gabinete do interventor varguista em seu Estado natal, o Rio Grande do Norte. Naquela altura, ainda era estudante na tradicional Faculdade de Direito do Recife, uma das escolas pioneiras na oferta do ensino jurídico no Brasil (Calicchio, 2010). Ou seja, desde muito jovem foi treinado nos jogos palacianos, próximo aos dirigentes do Estado, sempre com um pé no mundo do direito e outro no mundo da política.

Com o passar dos anos, ainda no Nordeste, consolidou suas bases de sustentação. Em 1945, foi nomeado interventor no Rio Grande do Norte,<sup>5</sup> o mais importante posto num Estado federado. Também ocupou cargos destacados no Judiciário potiguar, como juiz de direito e desembargador no Tribunal de Justiça e

<sup>4</sup> Os dados biográficos de Seabra Fagundes utilizados neste artigo constam de seu verbete no DHBB/CPDOC/FGV (Abreu et. al., 2010), redigido por Vera Calicchio (2010).

<sup>5</sup> Posto equivalente ao atual cargo de governador de Estado.

no Tribunal Regional Eleitoral, sempre compromissado com interesses *varguistas*.<sup>6</sup> Somente por volta de 1950, após ter auxiliado na organização da Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, reafirmando seu prestígio regional, migrou para definitivamente para a então capital da República. Nas décadas seguintes, já no Rio de Janeiro, estreitou laços com dirigentes políticos, mas também com membros da cúpula dos órgãos de representação de sua classe profissional, especialmente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) (Calicchio, 2010).

Outra trajetória que ratifica a estabilização das bases locais antes da transferência política para o Rio de Janeiro é a de Orozimbo Nonato da Silva.<sup>7</sup> Nascido em 1891 em Sabará, interior de Minas Gerais, filho de um oficial militar de patente superior, ocupou diversas funções na estrutura de justiça mineira (delegado de polícia, juiz de direito, promotor, advogado-geral do Estado e desembargador) antes de se transferir para a Capital da República. Nos anos 1940, foi nomeado por Getúlio Vargas como consultor-geral da República. Mais tarde, no ápice de sua trajetória profissional, foi designado ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), presidindo esta corte (Pantoja, 2010).

Também é um dado relevante a baixa variação entre os anos de natalícios e a presença de um forte militarismo na família, o que pode ser percebido mais nitidamente em duas biografias examinadas. O pertencimento a uma geração coloca esses agentes em contextos históricos e políticos semelhantes – veremos, mais abaixo, que eles lutaram nas mesmas trincheiras, a partir da ascensão *varguista*. Por sua vez, o referido militarismo decorre de progenitores membros da caserna e indica as ocupações dos ascendentes dos juristas da Comissão Especial, num instante em que as forças armadas estavam no centro da política nacional.<sup>8</sup> Ainda assim, essas responsabilidades profissionais/militares dos parentes podem, ou não, estar associadas com atividades técnicas mais *finas*, como as engenharias (*quadro 3*).

---

<sup>6</sup> O DHBB revela que a indicação do nome de Miguel Seabra Fagundes para ocupar o posto de desembargador do TRE/RN partiu diretamente de Getúlio Vargas. Segundo a mesma fonte, também “foi o único que se desligou [*da Comissão Especial*] antes da conclusão dos trabalhos, por discordar sobretudo da manutenção no anteprojeto de eleições indiretas” (Calicchio, 2010).

<sup>7</sup> Os dados biográficos de Orozimbo Nonato utilizados neste artigo constam de seu verbete no DHBB/CPDOC/FGV (Abreu et. al., 2010), redigido por Sílvia Pantoja (2010).

<sup>8</sup> Descendem de majores do Exército o ministro Mem de Sá e o jurista Orozimbo Nonato – pelo menos.

### Quadro 3: Capitais familiares (profissão do pai x agente)

	MEM DE SÁ	LEVI CARNEIRO	OROZIMBO NONATO	SEABRA FAGUNDES	THEMÍSTOCLES CAVALCANTI	TOTAL
ATIVIDADES MILITARES	x	?	x	-	-	2
ATIVIDADES TÉCNICAS	-	?	-	-	x	1
ATIVIDADES INTELECTUAIS	-	?	-	x	-	1

*Fontes para confecção do quadro: DHBB/CPDOC/FGV; Anais da República (1967, livros 1 a 3)*

O próprio ministro da justiça que convocou os trabalhos da Comissão, Mem de Sá,<sup>9</sup> era filho de um oficial do corpo de engenheiros militares do Exército que servia no Rio Grande do Sul. Themístocles Cavalcanti<sup>10</sup> era outro jurista cujo pai era especializado nesta técnica, embora ocupado em estaleiros civis. Seu progenitor era um engenheiro naval reconhecido na área e com larga circulação internacional, característica permitiu a Cavalcanti uma das mais ricas formações acadêmicas observadas no grupo. Estudou na França e na Inglaterra antes do retorno ao Brasil, para se dedicar exclusivamente ao direito (Abreu et. al., 2010a; 2010b).

E, diferentemente das hipóteses aventadas no início deste texto, os indicados para a Comissão Especial não são egressos do mais antigo centro de formação dos bacharéis em direito do país, responsável pela educação de significativa parcela das elites jurídicas brasileiras, a Faculdade de Direito de São Paulo (Adorno, 2019; Almeida, 2010; Venâncio Filho, 2011). Esses agentes tiveram suas trajetórias acadêmicas cunhadas em importantes centros formadores das elites políticas regionais ou na própria capital da República. A própria diversificação dos espaços de formação dessa elite jurídica em específico, observada sob a ótica da proximidade com o poder central e com a geração a qual esses juristas pertenciam, deve estar relacionada com o declínio econômico das oligarquias que se revezaram no controle do Estado até os anos 1930 (Conniff, 2006).

<sup>9</sup> Os dados biográficos de Mem de Sá utilizados neste artigo constam de seu verbete no DHBB/CPDOC/FGV (Abreu et. al., 2010a).

<sup>10</sup> Os dados biográficos de Themístocles Cavalcanti utilizados neste artigo constam de seu verbete no DHBB/CPDOC/FGV (Abreu et. al., 2010b).

Esse olhar revela que, pelo lado da educação superior recebida, destacado mecanismo de sociabilização das elites, como largamente comprovado por outros trabalhos brasileiros (Carvalho, 2003) e estrangeiros (Bourdieu, 2001), os juristas selecionados para a Comissão não passaram pelos bancos da Faculdade de São Paulo, cujos egressos se confundiram com as figuras até estabelecidas como “homens de Estado” até a ascensão do grupo *varguista*, fato que impôs outras dinâmicas aos agentes que passaram a controlar os poderes republicanos.

Por outro lado, todos os agentes examinados estavam, de um modo ou outro, relacionados aos projetos educacionais da Igreja Católica a partir da formação escolar que receberam ou de seus locais de docência, ainda que pese o positivismo imperante nas forças armadas brasileiras do começo do século passado. Essa constante abrigou certas particularidades, como o estudo em colégios confessionais mantidos por dioceses, ordens ou congregações, no Brasil ou no exterior (Levi Carneiro; Seabra Fagundes; Themístocles Cavalcanti). As biografias dos juristas corroboram, assim, uma tradição católica na formação escolar das elites dirigentes que servem e serviram ao Estado. Ademais, alguns deles (Mem de Sá; Orozimbo Nonato; Themístocles Cavalcanti) lecionaram suas especialidades, nos diversos ramos do direito, em universidades católicas de diferentes regiões. Esta análise pode ser aprofundada por outros pesquisadores a partir dos estudos de Sérgio Miceli (2009), que tipificou as estratégias e os níveis de cooptação, por parte da Igreja, para sustentar a sua lógica e a sua legitimidade simbólica. Justamente, o período cuidado pelo referido autor, entre a proclamação da República e a chegada de um novo grupo ao poder com a queda da República Velha, corresponde ao momento no qual os juristas da Comissão adquiriram os capitais acadêmicos que possibilitaram, ou facilitaram, o exercício das suas funções públicas, sobretudo desde as primeiras décadas do Século XX.

Sendo todos os membros da Comissão *bem formados*, fato que não poderíamos tratar como evidente, sob risco de naturalizarmos essa situação, o prestígio dos escolhidos para pensar a Carta de 1967 também deve estar associado com outras bases e tipos de articulação. Sendo assim, a terceira parte do texto examina como foram construídas as vidas públicas desses juristas, especialmente suas trajetórias profissionais no mundo do direito, redes de sociabilização política e prestígios adquiridos junto aos dirigentes do Estado em diferentes momentos.

#### 4. EXPERTISES

Na amostra, como afirmado, os agentes pertencem a mesma geração ou a gerações subsequentes, tomando partido em grandes acontecimentos políticos brasileiros do início do século passado. Trata-se de importante fonte de *expertise*, pela qual aprenderam a se movimentar no movediço espaço de disputas entorno do poder central do País.

Os juristas nascidos por volta de 1900 (Mem de Sá; Levi Carneiro; Orozimbo Nonato) estavam ligados ao Movimento Tenentista. Segundo consta do Dicionário Histórico Biográfico-Brasileiro, Themístocles Cavalcanti, afeito ao líder político e militar Brigadeiro Eduardo Gomes, chegou a advogar em defesa dos jovens oficiais e dos alunos da Escola Militar do Realengo envolvidos nas revoltas da década de 1920 (Abreu et. al., 2010b).

Conforme a mesma fonte, o ministro Mem de Sá chegou a se matricular na supracitada Escola, no lendário ano de 1922. Entretanto, o então estudante gaúcho não pôde seguir carreira militar, dado seu envolvimento com os tenentistas e as reações que o grupo sofreu. Diante desse fracasso, e da consequente interrupção de projetos, foi obrigado a retornar para Porto Alegre (Abreu et. al., 2010a). E foi em seu Estado natal que ocorreu a principal reconversão em sua trajetória. Bacharelou-se na Faculdade de Direito de Porto Alegre, berço das elites jurídicas da Região Sul do Brasil (cf. Engelmann, 2004), reconfigurando seus planos originais, pelos quais estaria fadado a caserna.

A análise das trajetórias a partir da geração nos indica que os pertencimentos, como as filiações políticas, orientações jurídicas e ligações familiares ou afetivas, permitiram aos juristas selecionados a construção de alianças com grupos políticos em ascendência após o declínio do regime das oligarquias agrárias no Executivo Federal, dominantes durante a Primeira República. Essa disposição era acentuada caso firmassem laços com representantes de setores militares. Se, por um lado, o Movimento Tenentista agregou boa parte dos juristas posteriormente inscritos na Comissão de 1966, por outro, os governos Vargas cooptaram todos eles.

Tal informação corrobora uma das hipóteses averiguadas neste artigo. Os membros da Comissão Especial de Juristas, quando convocados pelos palacianos de Castelo Branco para iniciarem suas atividades em prol de uma *nova* constituição, conheciam – e muito bem – os meandros do tabuleiro onde estavam jogando: peças articuladas em golpes e em contragolpes.

Themístocles Cavalcanti e Levi Carneiro,<sup>11</sup> por exemplo, além de apoiarem os gabinetes *varguistas*, tiveram outras funções relevantes na estruturação dos quadros políticos nacionais. Cavalcanti participou da histórica Comissão Itamarati,<sup>12</sup> criada para confecção da Carta de 1946 (Abreu et. al., 2010b). Já Carneiro foi o autor da Lei de Imprensa, nos anos 1930, e do Decreto 19.389. Segundo seu verbete biográfico no Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, este decreto teve como finalidade “regulamentar juridicamente o [*primeiro*] governo Getúlio Vargas” (Pechman, 2010). Diante dessa informação, podemos acreditar que esse jurista estava acostumado a repensar governos de certo modo contestados em suas possíveis formas jurídicas.

Avaliamos esses préstimos da *expertise* jurídica aos governos como marcas dos *status* políticos adquiridos por certos agentes. Sendo que suas condições de realização dependem das diferentes maneiras de aproximação aos dirigentes do Estado, esse movimento garantiu, também, o exercício de cargos mistos (ou seja, técnicos/burocráticos + políticos). Uma evidência é a nomeação como consultor da República, presente em quatro trajetórias examinadas. Este cargo exige um repertório todo especial de seu ocupante, como conhecimento sobre áreas jurídicas específicas e sobre o direito de um modo geral, além de uma forte consciência do sentido de jogo político, certa articulação com os diferentes jogadores e uma confiança inerente ao posto ocupado, depositada por líderes políticos com controle sobre a burocracia em determinado cenário.

Os dados organizados (*quadro 4*) mostram que Levi Carneiro, Seabra Fagundes, Themístocles Cavalcanti e Orozimbo Nonato foram consultores da presidência em diferentes momentos, especialmente durante os governos de

---

<sup>11</sup> Os dados biográficos de Levi Carneiro utilizados neste artigo constam de seu verbete no DHBB/CPDOC/FGV (Abreu et. al., 2010), redigido por Robert Pechman (2010).

<sup>12</sup> Sobre a Constituição de 1946 e a Comissão Itamarati, que merecerá atenção em estudos futuros, ver os trabalhos de João Almino (1980) e Paes de Andrade & Paulo Bonavides (2008).

Getúlio Vargas e Café Filho. Além deste cargo, Carneiro também foi consultor do Ministério das Relações Exteriores, ao passo que Fagundes foi indicado para o Ministério da Justiça pelo presidente Café Filho. Já Cavalcanti e Nonato presidiram o Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima da Justiça brasileira, em outras conjunturas históricas (Abreu et al., 2010a; 2010b; Calicchio, 2010; Pantoja, 2010; Pechman, 2010; STF, 2019).

**Quadro 4: Atividades no mundo da política (posição x agente)**

	MEM DE SÁ	LEVI CARNEIRO	OROZIMBO NONATO	SEABRA FAGUNDES	THEMÍSTOCLES CAVALCANTI	TOTAL
CONSULTOR PRES. REPÚBLICA	-	x	x	x	x	4
CONSULTOR MIN. REL. EXT.	-	x	-	-	-	1
DEPUTADO CONSTITUINTE	x	x	-	-	x	3
MINISTRO DA JUSTIÇA	x	x	-	-	x	3

*Fontes para confecção do quadro: DHBB/CPDOC/FGV; Anais da República (1967, livros 1 a 3)*

Indícios adicionais dos prestígios adquiridos pelos juristas da Comissão Especial podem ser averiguados na eleição para a presidência de órgãos de representação de classe, como o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)<sup>13</sup> e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Levi Carneiro; Seabra Fagundes; Themístocles Cavalcanti). Nesse ponto, Levi Carneiro merece ênfase: está no rol de fundadores da OAB, além ter sido o primeiro jurista a presidir aquela entidade, fato que mostra seu prestígio entre seus pares. Sobre suas experiências, publicou em 1943 a obra “Livro de um advogado”, segundo consta em biografia disponível no site da Academia Brasileira de Letras (ABL, 2019b) (quadro 5).

As passagens dos agentes por associações profissionais, grupos de interesse e academias de ciências ou letras são de grande valia não somente as para elites burocráticas, mas também para as elites políticas se firmarem no espaço público

<sup>13</sup> O IAB é um dos mais importantes órgãos de classe do País e antecedeu a fundação da OAB, hoje com grande destaque. Marco Aurélio Vannucchi Mattos, que examinou a atuação e a gênese da OAB também a partir da prosopografia de seu grupo fundador, relacionou as origens da OAB ao IAB, ao governo Vargas e outras instituições ou atividades, como a docência, a ABL ou políticos *udenistas* (Mattos, 2011). Ainda que tratando de momento anterior, a pesquisa de Mattos também cuida de algumas das trajetórias que foram alvo deste artigo – como a de Levi Carneiro. Sobre o assunto, ver a reportagem publicada no Jornal da Unicamp, n. 582 (Sugimoto, 2013).

(Conniff, 2006). Esses trânsitos podem revelar as proximidades e, principalmente, as possibilidades de aproximação entre os diferentes agentes que compõem e mobilizam a cúpula do Estado. Colaborando ou disputando entre eles, os membros dessas elites frequentam determinados espaços valorizados (tendo maior ou menor controle sobre esses espaços), que também servem para suas próprias socializações, além da socialização dos seus herdeiros ou escolhidos.

Outro aspecto que reforça a tese do prestígio dos envolvidos com a Comissão Especial junto aos seus pares e em seus espaços de atuação profissional é o exercício da docência do direito em centros de ensino no Rio de Janeiro (Levi Carneiro; Orozimbo Nonato; Themístocles Cavalcanti), em Minas Gerais (Orozimbo Nonato) e no Rio Grande do Sul (Mem de Sá). Complementarmente, o professorado em economia também consta nos dados biográficos observados (Mem de Sá; Themístocles Cavalcanti), o que revela a mobilidade e a capacidade desses agentes para atuarem em diferentes espaços acadêmicos e áreas do saber, justamente num momento em que os economistas passaram a reivindicar com mais força suas posições no espaço público brasileiro, por vezes em competição com as elites jurídicas e fortemente mobilizados no teatro da política internacional (cf. Dezalay & Garth, 2002).

#### Quadro 5: Atividades profissionais (profissão x agente)

	MEM DE SÁ	LEVI CARNEIRO	OROZIMBO NONATO	SEABRA FAGUNDES	THEMÍSTOCLES CAVALCANTI	TOTAL
JORNALISTA	x	-	-	-	-	1
PROF. DIREITO	x	x	x	-	x	4
PROF. ECONO.	x	-	-	-	x	2
MIN. TRIB. SUP.	x	-	x	-	x	3
MAGISTRADO	-	-	x	x	-	2
PRES. OAB	-	x	-	x	-	2
PRES. IAB	-	x	-	x	x	3

Fontes para confecção do quadro: DHBB/CPDOC/FGV; Anais da República (1967, livros 1 a 3)

A cátedra em certas faculdades centrais garantiu autoridade – quiçá legitimidade – para os agentes dissertarem sobre determinadas pautas das ciências jurídicas, além de terem entrada em áreas correlatas, principalmente a economia (quadro 6). Também preparou terreno para o exercício das funções na burocracia do Estado e para manifestações *intelectuais*, permitindo a formação de possíveis grupos acadêmicos, supervisão de estudantes, cooptação de *pupilos* e publicação de livros. Ademais, essa função era exercida, geralmente, nos Estados

natais dos juristas examinados. Num primeiro momento, onde se graduaram; posteriormente, em outros locais, como em faculdades católicas de direito, em faculdades de ciências econômicas ou mesmo em centros de pesquisas mantidos por fundações privadas que foram surgindo à medida que as instituições acadêmicas brasileiras foram sendo conformadas e diversificadas.

**Quadro 6: Locais de docência (faculdade x agente)**

	MEM DE SÁ	LEVI CARNEIRO	OROZIMBO NONATO	SEABRA FAGUNDES	THEMÍSTOCLES CAVALCANTI	TOTAL
FAC. DIREITO PORTO ALEGRE	x	-	-	?	-	1
FAC. DIREITO MINAS GERAIS	-	-	x	?	-	1
FAC. NACIONAL DIREITO (RJ)	-	x	-	?	-	1
UNIVERSIDADE CATÓLICA (RJ)	-	-	x	?	x	2
UNIVERSIDADE CATÓLICA (RS)	x	-	-	?	-	1
FUND. GETÚLIO VARGAS (RJ)	-	-	-	?	x	1
FAC. NACIONAL DE ECONOMIA	-	-	-	?	x	1
FAC. ECONOMIA PORTO ALEGRE	x	-	-	?	-	1

*Fontes para confecção do quadro: DHBB/CPDOC/FGV; Anais da República (1967, livros 1 a 3)*

Estão elencadas no rol de locais de docência as faculdades de direito do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além dos cursos de direito mantidos pelas universidades católicas do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Nesse contexto, também aparecem outros centros de prestígio acadêmico, como a Fundação Getúlio Vargas, a Faculdade de Economia de Porto Alegre e a Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, posteriormente incorporadas pela UFRGS e pela UFRJ, respectivamente.

Quanto as formações – bacharelado – dos juristas da Comissão, em nossas fontes aparecem basicamente esses mesmos locais. Detalhamos (*lócus* x agente): faculdades de Direito de Porto Alegre (Mem de Sá); do Rio de Janeiro (Levi Carneiro; Themístocles Cavalcanti); de Minas Gerais (Orozimbo Nonato); e do Recife (Seabra Fagundes). Como afirmado, a Faculdade de Direito de São Paulo, tradicional centro de reprodução dos capitais culturais, econômicos e jurídicos das elites brasileiras até a Primeira República (cf. Adorno, 2019; Almeida, 2010; Venâncio Filho, 2011), não consta na lista, embora a Faculdade de Direito do Recife, a outra escola de leis

pioneira, tenha sido mencionada na listagem. Nesse ponto é preciso cuidado redobrado: esse dado não significa a ausência dos juristas paulistas na órbita dos palacianos. Prova disso é a Comissão de Alto Nível, formada poucos anos depois da Comissão Especial objeto deste estudo. Outro aspecto da importância acadêmica da USP, que incorporou a Faculdade de Direito de São Paulo como uma de suas unidades em 1934, é a consolidação do professor Miguel Reale como um dos arquitetos jurídicos do Estado – ao lado do professor Delfim Netto, representante do prisma econômico. Trata-se de distinções obtidas por esta universidade, por meio dos quadros docentes que foi capaz de cooptar e estabilizar, no fornecimento de alta expertise aos quadros políticos brasileiros.

Por fim, na correlação de trajetórias, outro dado se mostrou relevante: a Academia Brasileira de Letras como locus de afirmação do *status* intelectual, seja pessoal ou de familiares próximos, e como espaço de consagração. Alguma relação com a ABL (Levi Carneiro; Seabra Fagundes; Themístocles Cavalcanti) consta em ao menos três das biografias examinadas. A mais emblemática dessas ocorrências, com características de capital adquirido, aparece em Levi Carneiro. Eleito imortal em 1936, e recepcionado por Alcântara Machado como patrono da cadeira 27, foi alçado à presidência daquela casa apenas cinco anos após seu ingresso (ABL, 2019b). Já os demais enlacs entre a Academia de Letras e as redes formadas pelos membros da Comissão Especial de Juristas têm caráter familiar, como afirmado acima. Seabra Fagundes é irmão de Peregrino Junior; já Themístocles Cavalcanti é sobrinho do modernista Graça Aranha (Calicchio, 2010; Abreu et. al., 2010b). Esses fatos reforçam os pertencimentos dos juristas examinados aos diferentes setores das elites em evidência em determinados momentos políticos e sociais do País.

## 5. CONCLUSÃO

Estudar a composição da Comissão Especial de Juristas de 1966 significa retornar a um passado não tão distante da história política brasileira, desvendando as características apresentadas pelos especialistas em direito que colocaram seus conhecimentos e técnicas a serviço do Estado ditatorial. Os juristas indicados para a referida Comissão, além do ministro responsável pelas nomeações contidas no Decreto 58.198/66, adequam-se aos tipos de trajetórias produzidos com as disputas

políticas desde os anos 1930. Essa informação é verificável em certas marcas biográficas, como o pertencimento ou afinidade com elites militares ascendentes, notadamente o *tenentismo* e o *varguismo*. Não à toa, nomes de grande calibre, como o presidente Getúlio Vargas, o general Juarez Távora e o brigadeiro Eduardo Gomes, estão ligados às biografias da população ora levantada.

Os capitais adquiridos, heranças familiares e deslocamentos no espaço social servem como fortes indicativos das condições de mobilidade desse grupo de juristas. Para os membros da Comissão de 1966, a aplicação de aprendizados anteriores ao governo Castelo Branco e a experiência na vida pública ocorreram principalmente a partir da chegada dos *varguistas* ao poder. Suas ligações anteriores com o Movimento Tenentista podem ter sido fundamentais para a aquisição do prestígio junto aos dirigentes do Estado pós-1964. Dois exemplos da amplitude do conhecimento de jogo dos juristas agregados pelo grupo *sorbonista*: Themístocles Cavalcanti participou da antiga Comissão Itamarati, que pensou a Carta de 1946, e Levi Carneiro criou o decreto que regulamentou o governo Vargas.

Destacamos, ademais, que há certo equilíbrio entre os diferentes tipos de capitais apresentados. Os títulos escolares, as atividades acadêmicas, os conhecimentos jurídicos, o trânsito político e as heranças familiares da população examinada, quando associados aos movimentos e interesses das elites militares dominantes no primeiro momento do golpe de 1964, capitalizaram os juristas escolhidos para formarem a Comissão Especial. Essa conjugação de fatores colocou um grande poder nas mãos desse pequeno grupo: repensar, ou mesmo criar, a constituição de um País. Ou seja, refundar as bases jurídicas e políticas do Estado (exatamente num momento histórico em que este Estado é objeto de forte disputa).

Iluminando as ocupações – centradas principalmente em áreas do direito, mas também ocupando cargos políticos – e os espaços de consagração pelos quais passaram, ficou perceptível que todos os agentes examinados provinham de extratos das elites dominantes, seja militar, jurídica e/ou política, e se mantiveram nessas posições privilegiadas. Entretanto, o dinamismo do tabuleiro político pós-1964 possibilitou uma *virada de mesa* sobre as propostas desses membros da Comissão Especial. Outros grupos, jogadas e disputas foram se moldando, inclusive

com os próprios juristas aqui tratados redesenhando seus caminhos na vida pública.

Enfim, este artigo examinou a construção de um espaço específico para os especialistas em direito dentro das disputas políticas nos anos 1960, onde se situavam juristas com diferentes tipos de comprometimento e trajetórias. Ademais, abriu-se uma vereda para estudos complementares que deem conta de aprofundar o *lugar* dos juristas que suportaram gabinetes golpistas em outros momentos históricos. Afinal, um assunto de grande relevância no Brasil contemporâneo diz respeito aos papéis desempenhados pelos civis que almejam legitimar regimes autoritários e antidemocráticos utilizando suas expertises jurídicas.

## REFERÊNCIAS

Abreu, A. A.; Lattman-Weltermann, F.; Paula, C. J. (coords.) (2010). Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 22 maio 2010.

Academia Brasileira de Letras (2019a). Biografia de Graça Aranha. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/academicos/graca-aranha/biografia>>. Acesso em: 21 maio 2019.

Academia Brasileira de Letras (2019b). Biografia de Levi Carneiro. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/academicos/levi-carneiro/biografia>>. Acesso em: 21 maio 2019.

Academia Brasileira de Letras (2019c). Biografia de Peregrino Junior. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/academicos/peregrino-junior/biografia>>. Acesso em: 21 maio 2019.

Adorno, S. (2019). Os aprendizes do poder. O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Edusp.

- ALMEIDA, F. de (2010). A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. Tese de doutoramento em Ciência Política, São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- Almeida, F. de (2015). Intelectuais e reforma do Judiciário: os especialistas em direito processual e as reformas da Justiça no Brasil. *Rev. Brasileira de Ciência Política*, n. 17, ago. pp. 209-246. ISSN 2178-4884. DOI <<http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151708>>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522015000300209&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522015000300209&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em 20 maio 2019.
- Almino, J. (1980). Os democratas autoritários: liberdades individuais, de associação política e sindical na Constituinte de 1946. São Paulo: Brasiliense.
- Andrade, P. de; Bonavides, P. (2008). História constitucional do Brasil. 9. ed. Brasília: Editora da OAB.
- Araújo, C.; Maciel, E. (2002). A Comissão de Alto Nível: história da Emenda Constitucional n. 1, de 1969. In: s/a. A Constituição que não foi. Brasília: Senado Federal, pp. 30-83.
- Bourdieu, P. (1982). La distinction. Critique sociale du jugement. Paris: Les Éditions de Minuit.
- Bourdieu, P. (1986). La force du droit. Éléments pour une sociologie du champ juridique. Actes de la recherche en sciences sociales, vol. 64, pp. 3-19.
- Bourdieu, P. (2001). La noblesse d'État. Grandes écoles et esprit de corps. Paris: Les Éditions de Minuit.
- Bourdieu, P. (2015). Sociologie générale. Cours au Collège de France 1981-1983 (volume 1). Paris: Seuil.

BRASIL (1966). Decreto 58.198, de 15 de abril de 1966. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília: s/e, 1966. p. 4046. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58198-15-abril-1966-399176-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

Calicchio, V. (2010). Verbete consultado: Seabra Fagundes. In: ABREU, A. A.; LATTMAN-WELTERMAN, F.; PAULA, C. J. (coords.). Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

Carvalho, J. M. de (2003). A construção da ordem e teatro das sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Conniff, M. (2006). A elite nacional. In: Heinz, F. Por outra história das elites. Rio de Janeiro: FGV, pp. 99-122.

Cruz, S. V.; Martins, C. E. (1984). De Castelo a Figueiredo: uma incursão na pré-história da "Abertura". In: SORJ, B.; ALMEIDA, M. H. T. de (org.). Sociedade e política no Brasil pós-64. São Paulo: Brasiliense, pp. 8-90.

Dezalay, Y.; Garth, B. (2002). La mondialisation des guerres de palais. La restructuration du pouvoir d'État en Amérique Latine entre notables du droit et Chicago Boys. Paris: Le Seuil.

Engelmann, F. (2004). Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul. Tese de doutoramento em Ciência Política, Porto Alegre, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ferreira, O. (1964). As forças armadas e o desafio da revolução. Rio de Janeiro: GRD.

Figueiredo, Argelina. Democracia ou reformas. São Paulo: Brasiliense, 1995.

- Franco, A. A. de M. (1982). A constituinte instituída. *Rev. Ciência Política*, v. 25, n. 1, jan., pp. 3-17.
- Gaspari, E. (2002). *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Grinberg, L. (2009). *Partido ou bode expiatório? Um estudo sobre a ARENA*. Rio de Janeiro: Maud.
- Kinzo, M. D. (1988). *Oposição e autoritarismo. Gênese e trajetória do MDB*. São Paulo: Vértice.
- LEBARON, F. (2017). Verbetes "capital". In: Catani, A. M.; Nogueira, M. A.; Hey, A. P.; Medeiros, C. C. C. *Vocabulário Bourdieu*, Belo Horizonte: Autêntica, pp.101-103.
- Linz, J. (1973). The future of an authoritarian situation or the institutionalization of an authoritarian regime: the case of Brazil. In: Stepan, A. *Authoritarian Brazil. Policies and future*. New Haven: Yale University Press, pp. 233-254.
- Mattos, M. A. V. L. (2011). *Os cruzados da ordem jurídica. A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1945-1964*. Tese de doutoramento em História Social, São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- Miceli, S. (2009). *A elite eclesiástica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Pantoja, S. (2010). Verbetes consultado: Orozimbo Nonato. In: Abreu, A. A.; Lattman-Weltermann, F.; Paula, C. J. (coords.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 13 nov. 2013.
- Pechman, R. (2010). Verbetes consultado: Levi Carneiro. In: Abreu, A. A.; Lattman-Weltermann, F.; Paula, C. J. (coords.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de

História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em:  
<<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

Rádio Câmara (2013). Reportagem especial. 190 anos do Parlamento: ditadura militar. Bloco 4. Emissão em: 27 abr. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/camارانoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/441275-190-ANOS-DO-PARLAMENTO---DITADURA-MILITAR-BLOCO-4.html>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

Reis, A. C. K. (2010). Verbete consultado: Constituição de 1967. In: Abreu, A. A.; Lattman-Welterman, F.; Paula, C. J. (coords.). Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 22 maio 2019.

Ridenti, M. (1993). O fantasma da revolução brasileira. São Paulo: EdUNESP.  
s/a. (2010a). Verbete consultado: Mem de Sá. In: Abreu, A. A.; Lattman-Welterman, F.; Paula, C. J. (coords.). Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em:  
<<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

s/a. (2010b). Verbete consultado: Themístocles Cavalcanti. In: Abreu, A. A.; Lattman-Welterman, F.; Paula, C. J. (coords.). Dicionário histórico-biográfico brasileiro – pós-1930. 3. ed. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil; Fundação Getúlio Vargas. Disponível em:  
<<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

Santos, W. G. dos (1962). Quem dará o golpe no Brasil? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Senado Federal (1967a). Anais da República. Livro 1. Brasília: s/e. Disponível em:  
<[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)>. Acesso em: 6 nov. 2013.

SENADO FEDERAL (1967b). Anais da República. Livro 2. Brasília: s/e. Disponível em:  
<[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)>.  
Acesso em: 7 nov. 2013.

Senado Federal (1967c). Anais da República. Livro 3. Brasília: s/e. Disponível em:  
<[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/RP\\_AnaisRepublica.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/RP_AnaisRepublica.asp)>.  
Acesso em: 7 nov. 2013.

Sugimoto, L. (2013). Na gênese da OAB: pós-doutorado analisa os primórdios da entidade, que nasceu com chancela de Vargas. *Jornal da Unicamp*, n. 582, 2013. Disponível em:  
<[https://issuu.com/ascom.unicamp/docs/ju\\_582\\_virando\\_\\_paginas\\_web](https://issuu.com/ascom.unicamp/docs/ju_582_virando__paginas_web)>.  
Acesso em: 21 maio 2019.

Supremo Tribunal Federal (2019). Biografia de Orozimbo Nonato. Disponível em:  
<<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=137>>.  
Acesso em: 21 maio 2019.

Venâncio Filho, A. (2011). *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva.

Weffort, F. (1979). O populismo na política brasileira. In: Furtado, C. *Brasil: tempos modernos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, pp. 15-78.

Wohnrath, V. (2014). Trajetórias, redes e itinerários políticos dos construtores da Lei n. 6.697/1979. *Rev. Estudos de Sociologia*, v. 19, n. 36, jun., pp. 183-204. ISSN 1982-4718. Disponível em:  
<<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5790>>. Acesso em 20 maio 2019.

Wohnrath, V. (2017). Duas dinâmicas, dois resultados: a Igreja Católica na Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988. *Rev. Pro-Posições*, v. 28, n. 3, dez., pp. 242-270. ISSN 1980-6248. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2017-0020>>. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-73072017000300242&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-73072017000300242&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em 24 maio 2019.

**Vinicius Wohnrth:** Pesquisador em estágio de pós-doutorado da Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Bolsista Fapesp (proc. #17/18251-0).

**Data de submissão:** 29/07/2020.

**Data de aprovação:** 11/01/2021.